

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1995 DA COMISSÃO**de 13 de dezembro de 2018****que aprova o plano de erradicação da peste suína africana nos suínos selvagens em certas zonas da Roménia***[notificada com o número C(2018) 8448]***(Apenas faz fé o texto em língua romena)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/60/CE do Conselho, de 27 de junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Diretiva 92/119/CEE no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 1, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2002/60/CE estabelece as medidas mínimas da União a adotar para o controlo da peste suína africana, incluindo as medidas a aplicar em caso de confirmação da presença de peste suína africana em suínos selvagens.
- (2) Além disso, a Decisão de Execução 2014/709/UE da Comissão ⁽²⁾ estabelece medidas de polícia sanitária contra a peste suína africana nos Estados-Membros ou nas suas zonas, tal como constam do respetivo anexo («Estados-Membros em causa»), bem como em todos os Estados-Membros no que diz respeito à circulação de suínos selvagens e às obrigações de informação. O anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE delimita e enumera certas zonas dos Estados-Membros em causa, diferenciando-as em função do nível de risco baseado na situação epidemiológica em relação àquela doença, incluindo uma lista de zonas de alto risco. O referido anexo foi alterado várias vezes, de modo a ter em conta as alterações na situação epidemiológica na União no que se refere à peste suína africana que necessitavam de ser refletidas nesse anexo.
- (3) Em 2018, a Roménia notificou à Comissão casos de peste suína africana em suínos selvagens e tomou devidamente as medidas de controlo da doença exigidas na Diretiva 2002/60/CE.
- (4) Tendo em conta a atual situação epidemiológica e em conformidade com o artigo 16.º da Diretiva 2002/60/CE, a Roménia apresentou à Comissão um plano para a erradicação da peste suína africana («plano de erradicação»).
- (5) O anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE foi alterado pela Decisão de Execução (UE) 2018/950 da Comissão ⁽³⁾, a fim de ter em conta, nomeadamente, os casos de peste suína africana em suínos selvagens na Roménia, pelo que agora as partes I e III do referido anexo incluem as zonas infetadas na Roménia.
- (6) A Comissão examinou o plano de erradicação apresentado pela Roménia e considerou-o conforme com os requisitos estabelecidos no artigo 16.º da Diretiva 2002/60/CE. Esse plano deve, pois, ser aprovado em conformidade.
- (7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o plano apresentado pela Roménia em 21 de setembro de 2018, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 2002/60/CE, respeitante à erradicação da peste suína africana na população de suínos selvagens nas zonas referidas no anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE.

⁽¹⁾ JO L 192 de 20.7.2002, p. 27.

⁽²⁾ Decisão de Execução 2014/709/UE da Comissão, de 9 de outubro de 2014, relativa a medidas de polícia sanitária contra a peste suína africana em determinados Estados-Membros e que revoga a Decisão de Execução 2014/178/UE (JO L 295 de 11.10.2014, p. 63).

⁽³⁾ Decisão de Execução (UE) 2018/950 da Comissão, de 3 de julho de 2018, que altera o anexo da Decisão de Execução 2014/709/UE relativa a medidas de polícia sanitária contra a peste suína africana em determinados Estados-Membros (JO L 167 de 4.7.2018, p. 11).

Artigo 2.º

A Roménia deve pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para a execução do plano de erradicação no prazo de 30 dias a contar da data de adoção da presente decisão.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a Roménia.

Feito em Bruxelas, em 13 de dezembro de 2018.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão
